



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43 /2023

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2023



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15 /2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43 /2023

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

O presente Processo trata da contratação dos serviços de atendimentos de urgência e emergência (pronto atendimento) e de exames estimados em 100 ultrassonografias mensais, 30 eletrocardiogramas mensais e 250 raio-x mensais, pelo prazo inicial de 12 meses e no valor total estimado de 1.276.989,00 (um milhão duzentos e setenta e seis mil novecentos e oitenta e nove reais)

Em anexo ao memorando interno n.º 38/2023, que formaliza a demanda, consta termo de referência com as especificações da contratação pretendida, na forma do art. 72, I, da Lei n.º 14.133/21. Há, contudo, erros nos itens 4, 8, 9 e 10, acerca da fonte de recursos, no prazo de execução dos serviços, na ausência de pesquisa de preços e no valor estimado. Esses erros, contudo, não maculam o processo, pois os dados corretos podem ser extraídos do Memorando n.º 38/2023 e demais documentos acostados à solicitação. Recomenda-se, porém, a revisão do Termo, para que não sobre espaço para dúvidas.

Não constou comprovação da estimativa da despesa, o que se sugere seja realizado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 30/2023, avaliando-se os preços de contratações anteriores do mesmo fornecedor. Nesse sentido, conquanto não tenha sido juntado ao processo, cito o contrato de prestação de serviços n.º 07/2021, firmado entre o Município de Herval e a Liga Assistência Social Hospital Nossa Senhora da Glória para o mesmo objeto, contendo valores que não divergem em excesso dos constantes na composição de custos apresentada pela Associação que se pretende contratar, especialmente se considerado um aumento na demanda de exames e a alteração nas especificações dos serviços de pronto atendimento.

Assim, ante a comprovação de que o valor da proposta na média de mercado, entendo que está preenchida a justificativa de preço exigida pelo art. 72, VII, da Lei n.º 14.133/21.

Há demonstração da compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com os compromissos que se pretende assumir, na forma do art. 72, IV, da Lei n.º 14.133/21, através de conferência atestada pelo Secretário da Fazenda.

Para comprovação do requisito do art. 72, V, da Lei n.º 14.133/21, em que pese o requerimento não tenha sido instruído com a documentação de regularidade exigida pelo art. 68 da Lei n.º 14.133/21, observa-se que a fornecedora não possui regularidade com o FGTS e com a receita federal, conforme atestam as declarações acostadas. Dessa forma, não se indica a contratação da Associação enquanto não forem sanadas essas irregularidades.

Acerca da classificação da demanda em hipótese de contratação direta, observo que a regra para a contratação de serviços é a realização de licitação,

somente se cogitando das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade nas situações descritas nos arts. 74 e 75 da Lei n.º 14.133/21.

Nessa senda, considerando também que a atuação da administração está vinculada a sua adequação a ordem jurídica, é de se ressaltar uma distinção básica entre as contratações diretas nos casos de dispensa e nos de inexigibilidade: Os casos de dispensa de licitação encontram-se previstos no rol taxativo do art. 75 da Lei n.º 14.133/21, ao passo que as hipóteses de inexigibilidade são extraídas tanto das previsões específicas dos incisos, como da regra geral do caput, do art. 74 da Lei n.º 14.133/21, que determina que: “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de (...)”.

Adianta-se que a contratação pretendida não se enquadra em qualquer previsão de dispensa de licitação, restando apenas a possibilidade de inexigibilidade para afastar a regra da licitação.

A Secretaria de Saúde fez constar no Termo de Referência que o Hospital Nossa Senhora da Glória é o único estabelecimento hospitalar no Município de Herval, o que é fundamental para se evitar o deslocamento em grandes quantidades de usuários do Sistema de Saúde e para se poder lidar com presteza às urgências e emergências.

Essas questões de fato são limitadoras da competição para a contratação, pois, na prática, o Município pretende contratar todos os serviços de atendimento hospitalar em urgências/emergências e exames de imagem nos seus limites territoriais. Há especial importância em se contratar os serviços em local de fácil acesso e rápido deslocamento, como forma de garantia de maior efetivação do direito fundamental à saúde dos usuários.

Assim, os serviços pretendidos não são exclusivos, mas as condições de sua prestação, especialmente pela localização da sede do Hospital, somente podem ser realizadas por um fornecedor.

Os serviços de saúde são singulares e, no presente caso, dependem da atuação conjunta do Município com o único Hospital da cidade. Ante essa situação, vale citar a lição de Marçal Justen Filho, acerca da disposição assemelhada na Lei n.º 8.666/93:

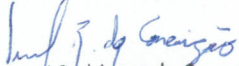
“Há casos em que o interesse sob tutela estatal apresenta-se com tamanhas peculiaridades que seu atendimento não pode ser reconduzido aos casos e parâmetros comuns e usuais. Existe uma singularidade nesse interesse, que exclui a competição entre particulares [...]”

(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei n.º 8.666/93. 18ª Ed.- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. Pag. 637).

Por essas razões, pelas peculiaridades da situação apresentada e inviabilidade de competição para o objeto pretendido, entendo que a contratação se enquadra na regra de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/21.

É o Parecer.

Herval, 1º de fevereiro de 2023.


Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matricula: 1858-9



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 15 /2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 43 /2023

Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, reconhece ser inexigível a licitação com base no Art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/21 para a contratação da ASSOCIAÇÃO LIGA ASSISTENCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA GLORIA, CNPJ n.º 89.659.254/0001-20, com sede na Avenida Getulio Vargas, 427, Herval - RS, neste ato representada pelo ALFEU F. PEREIRA FERNANDES, inscrito no CPF sob o n.º 242.455.850-72, portador do RG n.º 2020716411 com endereço à Rua 13 de maio n.º 438, Herval - RS, para a contratação dos serviços de atendimentos de urgência e emergência (pronto atendimento) e de exames estimados em 100 ultrassonografias mensais, 30 eletrocardiogramas mensais e 250 raio-x mensais, pelo prazo inicial de 12 meses e no valor total estimado de 1.276.989,00 (um milhão duzentos e setenta e seis mil novecentos e oitenta e nove reais).

Herval, 3 de fevereiro de 2023.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15 /2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43 /2023

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/21, ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação da ASSOCIAÇÃO LIGA ASSISTENCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA GLORIA, CNPJ n.º 89.659.254/0001-20, com sede na Avenida Getulio Vargas, 427, Herval - RS, neste ato representada pelo ALFEU F. PEREIRA FERNANDES, inscrito no CPF sob o n.º 242.455.850-72, portador do RG n.º 2020716411 com endereço à rua 13 de maio n.º 438, Herval - RS, para a contratação dos serviços de atendimentos de urgência e emergência (pronto atendimento) e de exames estimados em 100 ultrassonografias mensais, 30 eletrocardiogramas mensais e 250 raio-x mensais, pelo prazo inicial de 12 meses e no valor total estimado de 1.276.989,00 (um milhão duzentos e setenta e seis mil novecentos e oitenta e nove reais).

Herval, 3 de fevereiro de 2023.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

CONTRATO N.º 18 /2023 VINCULADO AO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE N.º 15 /2023

MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, brasileiro, casado, CPF n.º 183745650 04, RG n.º 4033719834, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO LIGA ASSISTENCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA GLORIA**, CNPJ n.º 89.659.254/0001-20, com sede na Avenida Getulio Vargas, 427, Herval - RS, neste ato representada pelo Alfeu F. Pereira Fernandes, inscrito no CPF sob o n.º 242.455.850-72, portador do RG n.º 2020716411 com endereço à rua 13 de maio n.º 438, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO com base no art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/21, regido pela Lei n.º 14.133/21, processo de inexigibilidade de licitação n.º 15, e, supletivamente pelos preceitos de direito público, princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A execução, pela ASSOCIAÇÃO LIGA ASSISTENCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA GLORIA, dos serviços hospitalares e técnicos profissionais, a serem prestados aos usuários do SUS no Município de Herval, abaixo fixados:

I – serviços de atendimentos de urgência e emergência (Pronto Atendimento) durante 24 horas por dia, todos os dias do mês, por 12 meses, incluindo-se a cobertura integral de profissionais de enfermagem (técnico de enfermagem ou enfermeiro) e de serviços médicos, 24 h por dia, todos os dias, incluídos feriados e finais de semana, para a realização de acompanhamento em transporte de pacientes em estado de urgência ou emergência para cidades referência em saúde.

II – Realizar exames de ultrassonografia quando encaminhado através de laudo médico, devidamente autorizado pelo setor de regulação da Secretaria Municipal da Saúde, na quantidade estimada de 100 (cem) exames mensais;

III - Realizar exames de eletrocardiograma, encaminhados através de laudo médico, devidamente autorizados pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, na quantidade estimada de 30 (trinta) exames mensais;

IV – Realizar exames de RAIIO-X, encaminhados através de laudo médico, devidamente autorizado pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, ou diretamente em caso de emergência, na quantidade estimada de 250 (duzentos e cinquenta) exames mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: AMPLIAÇÃO DO OBJETO - Mediante termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e nas necessidades do Município, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário(a) Municipal da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: REGIME DE EXECUÇÃO – Os serviços descritos nesta Cláusula serão executados pela ASSOCIAÇÃO LIGA ASSISTENCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA GLORIA, sob a sua responsabilidade, ocorrendo, quanto ao inciso I, de forma continuada durante a vigência do contrato, e, quanto aos incisos II, III e IV, de forma unitária, sendo pagos apenas os exames efetivamente realizados

PARÁGRAFO TERCEIRO: PRAZO – Os serviços descritos nesta cláusula deverão ser realizados desde a assinatura do contrato até 1º de fevereiro de 2024, permitida renovação por acordo entre as partes, na forma do art. 106 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO – O valor total estimado da contratação será de 1.276.989,00 (um milhão duzentos e setenta e seis mil novecentos e oitenta e nove reais), durante os 12 meses de contrato. O Município de Herval pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme segue:

I – O Serviços de atendimentos de urgência e emergência (Pronto Atendimento) durante 24 horas por dia, todos os dias do mês, por 12 meses, durante a vigência do contrato, no valor mensal fixo de R\$ 81.815,75 (oitenta e um mil oitocentos e quinze reais e setenta e cinco centavos).

II - Serviços de exames de ultrassonografia, o valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por exame de ultrassonografia realizado através de laudo médico, devidamente autorizado pelo setor de regulação da Secretaria Municipal da Saúde, limitado a cota de 100 (cem) exames mensais;

III - Serviços de exames de eletrocardiograma, R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por exame de eletrocardiograma realizado através de laudo médico, devidamente autorizado pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, limitado a cota de 30 (trinta) exames mensais;

IV- Serviços de exames de Raio-X, R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por exame de RAIÓ-X, desde que realizados no período descrito no Objeto, limitado a cota de 250 (duzentos e cinquenta) exames mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO - O preço estipulado neste contrato será pago pelo seguinte procedimento, sob pena de atualização monetária:

O CONTRATADO apresentará mensalmente, até o quinto (5º) dia útil do mês de subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados à Secretaria Municipal de Saúde, a qual providenciará a autorização de pagamento através de Memorando Interno.



CLÁUSULA QUARTA: CLASIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0260 – Pronto Atendimento e Atendimento Hospitalar

Ação: 1052 - Aquisição de serviços de média e alta complexidade

Categoria Econômica: 339039 – Outros serviços de terceiros PJ - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

1600 - Transferências fundo a fundo de recursos do

SUS provenientes do Governo Federal - Ações e serviços de saúde em atenção de média e alta complexidade

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

a) São obrigações do contratante:

I – Efetuar o devido pagamento ao contratado, observadas as formas e condições do presente contrato;

II – Dar ao Contratado as condições necessárias para a regular execução do contrato;

III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

V – Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

VI – Zelar pela boa execução do contrato.

b) São obrigações do contratado:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes;

I- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

II- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação serviços;

III- Oferecer, com seu quadro de funcionários, aos beneficiários do SUS, os serviços de consultas, ambulatorios e hospitalização, para os quais seja cadastrado e devidamente habilitado.

IV- O médico plantonista, durante sua jornada de trabalho, deverá prestar atendimento e total assistência médica, inclusive, realizar os procedimentos necessários aos pacientes hospitalizados.

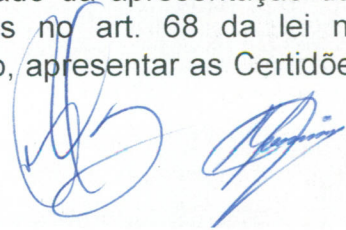
V- Manutenção de dois profissionais para funcionamento do serviço de RAIO-X, em regime de sobre-aviso, garantindo o atendimento do serviço 24h no município, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pela manutenção do serviço referido durante os eventos de grande aglomeração de público, mediante acordo prévio com a Secretaria Municipal de Saúde.

VI- Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessas condições;

- VII- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando a decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- VIII- Comunicar por escrito, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, eventual impossibilidade de prestação de quaisquer dos serviços contratados;
- IX- Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contando a partir do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão de Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- X- Garantir o acesso para a instalação e posterior alimentação do sistema PEC;
- XI - prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos pacientes/usuários – SUS assistidos pelo CONTRATANTE;
- XII - respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as Resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina na execução dos serviços prestados;
- XIII. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.
- XIV. a dar tratamento condigno com os ditames do Conselho Regional de Medicina, e voltado ao respeito da dignidade humana e o direito de todo cidadão ao acesso à saúde pública;
- XV. Prestar serviços de saúde dentro das especialidades disponíveis do HOSPITAL e de acordo com a demanda de procedimentos do Município contratante;
- XVI. Disponibilizar equipe equipamentos e instalações físicas indispensáveis aos serviços prestados;
- XVII. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução contratual, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- XVIII. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratado e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo;
- XIX. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- XX. Manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- XXI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.
- XXII. Cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - Considerando que o presente o contrato deriva de inexigibilidade

de licitação, fundada na exclusividade da prestação dos serviços nos limites territoriais do Município pelo contratado em benefício dos usuários do Sistema Único de Saúde, demandando urgência em razão da necessidade de prestação de serviços contínuos de saúde, fica o contratado dispensado da apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista previstas no art. 68 da lei n.º 14.133/21 no momento da contratação, devendo, contudo, apresentar as Certidões



em até 20 dias a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: VEDAÇÃO À TRANSMISSÃO DE OBRIGAÇÕES - As obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas e tributárias da CONTRATADA correrão sob sua exclusiva responsabilidade, não havendo transferência de qualquer delas ao CONTRATANTE, nem onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente. Sem prejuízo, fica o contratado sujeito às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, por infrações ao presente contrato:

a) Advertência: No caso de inexecução parcial do contrato.

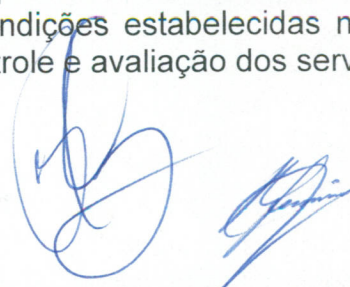
b) Multa de 10% do valor total do contrato: No caso de inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à administração ou ao interesse coletivo; quando der causa a inexecução total do contrato; quando praticar atraso injustificado na execução do contrato; na hipótese de prestar declaração falsa durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Herval pelo prazo de 2 (dois) anos: Caso dê causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à administração ou ao interesse coletivo; caso dê causa à inexecução total do contrato; caso atrase injustificadamente a entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RISCOS - Os riscos inerentes à execução do contrato ficam sob a responsabilidade do CONTRATADO, devendo ser resolvidos em indenização de perdas e danos, nos casos de ação dolosa ou culposa que cause prejuízo ao contratante ou a terceiros. Os fatos decorrentes de álea extraordinária ou extracontratual, tais como força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da administração, quando provocarem diretamente o vício, poderão ser opostos para afastar essa obrigação, na forma da lei, desde que extensamente comprovados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA - A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, inclusive nos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos da Lei 8.078/90, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

CLÁUSULA OITAVA: DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO - A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.



PARÁGRAFO ÚNICO: DESVINCULAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA: FORO - Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

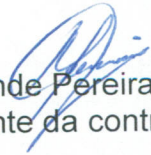
CLÁUSULA DÉCIMA: EXTINÇÃO - O CONTRATADO compromete-se a submeter-se à fiscalização da execução do objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização será considerada como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização do contratado pela vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal, sem prejuízo da possibilidade de rescisão nos casos previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 3 de fevereiro de 2023.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Alfeu Fernando Pereira Fernandes
Representante da contratada



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PUBLICAÇÃO
Período: 1^o / 02
à 15 / 02 / 2023
LOCAL: MURAL PREFEITURA

EXTRATO DO CONTRATO 15
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº /2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43 /2023

OBJETO: Contrato firmado entre o Município de Herval representado neste ato pelo Prefeito Ildo Roberto Lemos Sallaberry, e a ASSOCIAÇÃO LIGA ASSISTENCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA GLORIA, CNPJ n.º 89.659.254/0001-20, com sede na Avenida Getulio Vargas, 427, Herval - RS, neste ato representada pelo ALFEU F. PEREIRA FERNANDES, inscrito no CPF sob o n.º 242.455.850-72, portador do RG n.º 2020716411 com endereço à rua 13 de maio n.º 438, Herval - RS, para a contratação dos serviços de atendimentos de urgência e emergência (pronto atendimento) e de exames estimados em 100 ultrassonografias mensais, 30 eletrocardiogramas mensais e 250 raio-x mensais, pelo prazo inicial de 12 meses e no valor total estimado de 1.276.989,00 (um milhão duzentos e setenta e seis mil novecentos e oitenta e nove reais).

Servirá para empenho dos valores da contratação a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0260 – Pronto Atendimento e Atendimento Hospitalar

Ação: 1052 - Aquisição de serviços de média e alta complexidade

Categoria Econômica: 339039 – Outros serviços de terceiros PJ - Serviços

Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

1600 - Transferências fundo a fundo de recursos do SUS

provenientes do Governo Federal - Ações e serviços de saúde em atenção de média e alta complexidade

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Herval
Secretaria de Saúde

M.I: 38/2023

Data: 01/02/2023

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

**1600 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal
– Bloco de Manutenção**

Ações e serviços de saúde em atenção de média e alta complexidade

Objeto:

Pelo presente MI, solicito a contratação pelo período de 12 meses entre L.A.S. Hospital Nossa Senhora da Glória e a municipalidade, referente à execução por parte da Associação Liga Assistência Social Hospital Nossa Senhora da Glória, dos serviços hospitalares e técnicos profissionais, a serem prestados aos usuários do SUS no município de Herval, abaixo descritos:

TERMO DE REFERÊNCIA

- Serviços de atendimento de urgência e emergência (Pronto Atendimento) durante 24 horas por dia, todos os dias, incluídos feriados e finais de semana, para a realização de acompanhamento em transporte de pacientes em estado de urgência ou emergência para cidades referência em saúde no valor de R\$ 81.815,75/mensais.
- Realizar exames de ultrassonografia quando encaminhado através de laudo médico, devidamente autorizado pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, avaliados em R\$ 95,00 individualmente, no montante de 100 exames mensais no valor de R\$ 9.500,00/mensais.
- Realizar exames de eletrocardiograma, encaminhados através de laudo médico, devidamente autorizado pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, avaliados em R\$ 45,00 por exame, na quantidade de 30 exames mensais no valor de R\$ 1.350,00/mensais.
- Realizar exames de Raio-X, encaminhados através de laudo médico, devidamente autorizado pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, ou diretamente em caso de emergência, avaliados em R\$ 55,00 por exame, na quantidade de 250 exames mensais no valor de R\$ 13.750,00/mensais.
- De acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do Município, os contratantes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

- Os serviços de atendimento de urgência e emergência (Pronto Atendimento) serão ofertados durante 24 horas por dia, todos os dias do mês, durante a vigência do contrato.
- JUSTIFICATIVA: A presente solicitação é de suma importância, tendo em vista a necessidade de disponibilizar o referido serviço, visando atendimento imediato de qualidade, aos nossos munícipes e o Hospital Nossa Senhora da Glória dispõe de espaço físico e equipe técnica para suprir as demandas de Urgência e Emergência desta forma, justifica-se a presente solicitação.

Cabe salientar que as emendas abaixo descritas serão executadas neste contrato conforme previsão:

Emenda Impositiva 1: Vereadora Denise Cabreira da Silveira no valor de R\$ 25.000,00.

Emenda Impositiva 1: Vereador Edinaldo Francisco Azevedo no valor de R\$ 10.000,00.

Tipo de licitação: Inexigibilidade

Fornecedor Vencedor: L.A.S. Hospital Nossa Senhora Gloria

Valor Total do Contrato: R\$ 1.276.989,00

Valor a empenhar (11 meses): R\$ 1.170.573,25

SMU: R\$ 81.815,75/mensal X 11 meses = R\$ 899.973,25 (Recurso: 1500).

ULTRA: R\$ 9.500,00/mensal X 11 meses = R\$ 104.500,00 - 61 exames (Recurso: 1600) no valor de R\$ 5.795,00/mês e 39 exames no valor de R\$ 3.705,00/mês (Recurso: 1500).

CARDIO: R\$ 1.350,00/mensal X 11 meses = 14.850,00 (Recurso: 1600).

RAIO-X: R\$ 13.750,00/mensal X 11 meses = 151.250,00 (Recurso: 1600).

Mariana Araújo Dutra
Assinatura da Secretária de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
CPF 005.918.750-11

Sabrina Echeverria dos Santos
Assinatura da Secretária de Administração

Disponibilidade Financeira do Recurso:

Possui disponibilidade de financeira.

Luis Antônio Saraiva
Assinatura do Secretário da Fazenda

Código Reduzido da Despesa: *582 (1500) 2330 (1600)*

Assinatura do Setor Contábil

Despesa autorizada pelo Prefeito

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito

**PLANO DE TRABALHO CONTRATO PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS E EXAMES
LIGA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - CNPJ: 89.659.254/0001-20**

I - INFORMAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:				
II.1 - GASTOS COM AUTÔNOMOS	Horas por dia	Dias no mês	Observações	VALOR TOTAL
Serviços Médicos	24	31	Todos os dias do mês	R\$ 40.920,00

I.11 - GASTOS COM PESSOAL	Horas por dia	Dias no mês	Observações	VALOR TOTAL
Demais profissionais da equipe	24	31	Todos os dias do mês	R\$ 16.960,37

II - INFORMAÇÕES DOS DESLOCAMENTOS DE VIAGENS				
II.1 - GASTOS COM DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	DESLOCAMENTOS		VALOR TOTAL
Diárias	R\$120,00 1º	60		R\$ 6.975,00
				R\$105,00 2º

III - INFORMAÇÕES DE CUSTEIO				
III.1 - GASTOS DE CUSTEIO	VALOR MENSAL			VALOR TOTAL
Materials de consumo	R\$ 4.920,75			R\$ 16.960,38

TOTAL-PROPOSTA DO HOSPITAL

R\$ 81.815,75

EXAMES				
	VALOR UNITÁRIO	QUANT. MÁXIMA P/ MÊS		TOTAL MÊS
ULTRASSONOGRAFIA	R\$ 95,00	100		R\$ 9.500,00
ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 45,00	30		R\$ 1.350,00
RAIO X	R\$ 55,00	250		R\$ 13.750,00

Alfeu F. Pereira Fernandes
Presidente
CPF: 242.455.850-72

Martina Araújo Dutra
Secretaria Municipal de Saúde
CPF: 603.518.750-11



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA/SERVIÇO

1 – OBJETO

Contratação de prestação dos seguintes serviços: atendimento de urgência e emergência, exames de ultrassonografia, exames de eletrocardiograma e exames de raio-x.

2 – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

- Serviços de atendimento de urgência e emergência (Pronto Atendimento) durante 24 horas por dia, todos os dias do mês, por 12 meses, incluindo a cobertura integral de profissional de enfermagem, (técnico de enfermagem ou enfermagem) e médico, 24 horas por dia, todos dia, incluídos feriados e finais de semana , para a realização de acompanhamento em transporte de pacientes em estado de urgência ou emergência para cidades referência em saúde.
- Realizar exames de ultrassonografia quando encaminhado através de laudo médico, devidamente autorizado pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, avaliados em R\$ 95,00(noventa e cinco reais) individualmente, no montante total de 100(cem) exames mensais;
- Realizar exames de eletrocardiograma, encaminhados através de laudo médico, devidamente autorizados pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, avaliados em R\$ 45,00(quarenta e cinco reais) por exame, na quantidade de 30 (trinta) exames mensais;
- Realizar exames de Raio- x, encaminhados através de laudo médico, devidamente autorizado pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, ou diretamente em caso de emergência, avaliados em R\$ 55,00 (cinqüenta e cinco reais) por exame, na quantidade de 250 (duzentos e cinqüenta) exames mensais).
- De acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do Município, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento(25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela Secretaria Municipal da Saúde.
- Os serviços de atendimento de urgência e emergência (Pronto Atendimento) durante 24 horas por dia, todos os dias do mês, por 12 meses, durante a vigência do contrato , no valor fixo R\$ 81.815,75 (oitenta e um mil oitocentos e quinze reais com setenta e cinco centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

3 – JUSTIFICATIVA

A presente solicitação é de suma importância, tendo em vista a necessidade de disponibilizar o referido serviço, visando atendimento imediato e de qualidade, aos nossos munícipes e o Hospital Nossa Senhora da Glória dispõe de espaço físico e equipe técnica para suprir as demandas de Urgência e Emergência, desta forma, justifica-se a presente solicitação.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Fonte de Recurso: 0040 ASPS

5 – LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA OU CONDIÇÕES DE GARANTIA

1- Os serviços serão realizados no Hospital Nossa Senhora da Glória, rua Avenida Getúlio Vargas, n 427, Herval- RS.

6 – CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PAGAMENTO

1- O fornecedor deverá realizar os serviços descritos no objeto e especificações conforme necessidade após a emissão do empenho.

2- O pagamento se dará mensalmente após a realização dos serviços, através de MI (Memorando Interno) com a devida autorização da secretaria solicitante juntamente com a NF (nota fiscal).

7 – JULGAMENTO (RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO)

1- - O critério de julgamento ocorreu, devido o Hospital Nossa Senhora da Glória ser o único local na cidade de Herval a prestar o serviço acima citado, bem como ser uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, na qual já possui outros Convenios e Contratualizações com o Município.

8 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1- . O prazo de vigência do contrato ou execução dos serviços é de 12 meses, podendo ser renovado até o limite de valor disposto pela Lei n.º 14.133/21.

9- PESQUISA DE PREÇO

1- Não houve pesquisa de preços, considerando que o Hospital Nossa Senhora da Glória é uma entidade filantrópica.

10- VALOR ESTIMADO

O valor total estimado para a prestação dos serviços é de R\$ 377.015,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

11 – DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS

- Certidão negativa de débitos da receita estadual
- Certidão negativa de débitos da fazenda municipal
- Alvará sanitário da vigilância sanitária estadual de hospital geral
- Alvará sanitário do serviço de radiologia
- Cebas Filantrópicas
- Alvará de prevenção e proteção contra incêndio - appci
- Alvará de licença de localização municipal de hospital geral
- Alvará de localização do serviço de radiologia
- Declaração de justificativa junto a receita federal e atestados de regularidade do FGTS
- Certidão de exclusividade emitida pela ACIAS (Associação Comercial de Herval)

12 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Mariana Araujo Dutra- Secretária de Saúde

DATA: 28/12/2022.

NOME, CARGO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Mariana Araujo Dutra- Secretária de Saúde



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 89.659.254/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/12/1982
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LIGA ASSISTENCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA GLORIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS	NÚMERO 427	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------	----------------------

CEP 96.310-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO HERVAL	UF RS
-------------------	---------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/01/2023 às 14:17:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	R\$ 50.000,00
LIMITE INDIVIDUAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	R\$ 25.000,00
LIMITE INDIVIDUAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	R\$ 25.000,00

EMENDA 1

PROGRAMA: 013 - ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

OBJETIVO: Realizar ações de saúde, no âmbito Individual e coletivo, que abrange a promoção e proteção da saúde, a prevenção de agravos, o tratamento

a reabilitação, da saúde, fortalecer as ações de vigilância em saúde no município. Prestar atendimento de forma qualificada as situações de urgência e emergência

ação hospitalar, buscando um padrão satisfatório de resolutividade.

% de execução: 50,00%

Valor: R\$ 25.000,00

TIPO	AÇÃO
P	048- CONTRATUALIZAÇÃO COM O HOSPITAL

JUSTIFICATIVA

RECURSO DESTINADO AO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA PARA PAGAMENTO DO CONVÊNIO.

BENEFICIÁRIO (CASO HAJA INDICAÇÃO ESPECÍFICA)	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
LIGA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	896592540001-20

FONTE DE RECURSO PARA CUMPRIMENTO DA EMENDA INDIVIDUAL: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ficam preservados os percentuais indicados em cada emenda apresentada, caso a receita corrente líquida do exercício anterior seja diferente da projeção descrita no projeto de lei orçamentária para 2023.

Herval, 05 de dezembro de 2022

Ver. DENISE GABREIRA DA SILVEIRA

Davi Ricardo Mobre dos Santos
Presidente
CPF: 424.292.690-15

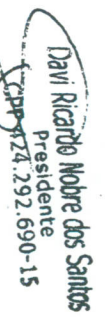
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS		R\$ 50.000,00
LIMITE INDIVIDUAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		R\$ 25.000,00
LIMITE INDIVIDUAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS		R\$ 25.000,00
EMENDA 1		
PROGRAMA: 013 - ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE		
OBJETIVO: Realizar ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abranje a promoção e proteção da saúde, a prevenção de agravos, o tratamento a reabilitação, da saúde, fortalecer as ações de vigilância em saúde no município. Prestar atendimento de forma qualificada as situações de urgência e emergência ação hospitalar, buscando um padrão satisfatório de resolitividade.		
% de execução:	20,00%	
Valor:	R\$ 10.000,00	

TIPO	AÇÃO
P	048- CONTRATUALIZAÇÃO COM O HOSPITAL
JUSTIFICATIVA	
RECURSO DESTINADO AO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA PARA PAGAMENTO DO CONVÊNIO.	
BENEFICIÁRIO (CASO HAJA INDICAÇÃO ESPECÍFICA)	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
LIGA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	896592540001-20

FONTE DE RECURSO PARA CUMPRIMENTO DA EMENDA INDIVIDUAL: RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Ficam preservadas as percentuais indicados em cada emenda apresentada, caso a receita corrente líquida do exercício anterior seja diferente da projeção descrita no projeto de lei orçamentária para 2023.

Herval, 12 de dezembro de 2022


 Ver. Edinaldo Rianisco Azevedo


 Davi Ricardo Nobre dos Santos
 Presidente
 CIPR 174.292.690-15



LAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
Av. Getulio Vargas, 427
CNPJ 89.659.254/0001-20

Ofício nº 126/2022


Herval, 27 de Dezembro de 2022.

Prezada Senhora

Vimos pelo presente, ao cumprimentá-la cordialmente, encaminhar em anexo a documentação necessária para a contratualização desta entidade junto a municipalidade, sendo:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA RECEITA ESTADUAL;
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA FAZENDA MUNICIPAL;
ALVARÁ SANITÁRIO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL DE HOSPITAL GERAL;
ALVARÁ SANITÁRIO DO SERVIÇO DE RADIOLOGIA;
CEBAS FILANTROPIA;
ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO-APPCI;
ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE HOSPITAL GERAL;
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIOLOGIA;
DECLARAÇÃO DE JUSTIFICATIVA JUNTO A RECEITA FEDERAL E ATESTADO DE REGULARIDADE DO FGTS;
CERTIDÃO DE EXCLUSIVIDADE EMITIDA PELA ACIAS ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE HERVAL.

Sem mais para o momento, atenciosamente subscrevo-me,


Alfeu F. Pereira Fernandes
Presidente HNSG
Alfeu F. Pereira Fernandes
Presidente
CPF: 242.455.850-72



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **LIGA ASSIST SOCIAL - HOSP NOSSA SRA DA GLORIA**

CNPJ base: **89.659.254/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **26 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 23/2/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **22400580**
Autenticação: **32466967**





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL

CERTIDÃO NEGATIVA NR.0000433/2022

Contribuinte: LIGA DE ASSISTENCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLORIA

CPF/CNPJ.....: 89.659.254/0001-20

Endereço.....: GETULIO VARGAS427

Fin a que se destina a CERTIDÃO:TODOS OS FINS

CERTIFICO que, em nome do contribuinte, até a presente data, não existe em aberto débito de TRIBUTOS MUNICIPAIS, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser constituídas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

O REFERIDO É VERDADE.

Prefeitura Municipal de Herval-RS,27/12/2022.

Valida por 90 dias.




Elisângela Garcia Veleda Vieira
Funcionário

Elisângela G. Veleda Vieira
Fiscal de Tributos
Matricula: 1482



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Alvará de Licença

VALIDADE: 12/09/2023

Cumprindo o que dispõe o CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL em vigor Lei Ordinária nº. 213 de 2001 e suas alterações, outorgamos o presente ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO durante o corrente exercício, do estabelecimento abaixo discriminado:

Razão social: **LIGA DE ASSISTENCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLORIA**

Endereço: **GETULIO VARGAS, 427 - GRAFULHA**

CPF/CNPJ: **89.659.254/0001-20**

Cadastro Mobiliário: **13680**

Número do Alvará: **2022 / 203**

Início das Atividades: **20/12/1982**

Tipo de Validade: **Definitiva**

Data de Concessão: **12/12/2022**

Atividades:

-
- 8610101 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
 - 8610102 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
 - 8640205 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
 - 8640207 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
 - 8640208 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
 - 8690999 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
-

Informações Complementares:

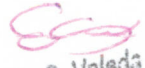
SALA DO RAIOS X

Observações:

- a. O prazo para requerimento de qualquer alteração, baixa ou paralisação deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias contados da data do evento.
- b. Este documento deverá ser, obrigatoriamente, afixado em local visível no estabelecimento conforme legislação municipal.
- c. ESTE DOCUMENTO NÃO VALE COMO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: daeabf069

Emitido em: 12/12/2022


Elisângela G. Valeda Vieira
Fiscal de Tributos
Matricula: 1482



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Alvará de Licença

VALIDADE: 12/12/2023

Cumprindo o que dispõe o CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL em vigor Lei Ordinária nº. 213 de 2001 e suas alterações, outorgamos o presente ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO durante o corrente exercício, do estabelecimento abaixo discriminado:

Razão social: **LIGA DE ASSISTENCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLORIA**

Endereço: **GETULIO VARGAS, 427 - GRAFULHA**

CPF/CNPJ: **89.659.254/0001-20**

Cadastro Mobiliário: **13680**

Número do Alvará: **2022 / 202**

Tipo de Validade: **Definitiva**

Início das Atividades: **20/12/1982**

Data de Concessão: **12/12/2022**

Atividades:

-
- 8610101 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
 - 8610102 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
 - 8640205 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
 - 8640207 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
 - 8640208 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
 - 8690999 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
-

Informações Complementares:

Observações:

- a. O prazo para requerimento de qualquer alteração, baixa ou paralisação deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias contados da data do evento.
- b. Este documento deverá ser, obrigatoriamente, afixado em local visível no estabelecimento conforme legislação municipal.
- c. ESTE DOCUMENTO NÃO VALE COMO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a0e25360b

Emitido em: 12/12/2022


Elisângela G. Valada Vieira
Fiscal de Tributos
Matrícula: 1482



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SSP - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
3º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR
SEÇÃO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO
4º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR



ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO – APPCI N.º 4424

Referente ao PPCI N.º 1171/3

O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul certifica que a edificação ou área de risco de incêndio abaixo discriminada está em conformidade com a legislação, Resoluções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul e normas técnicas vigentes, quanto à prevenção de incêndio:

RAZÃO SOCIAL: LIGA DE ASSISTENCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLORIA

NOME FANTASIA: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GLORIA

ENDEREÇO: AV GETÚLIO VARGAS Nº: 427 -

BAIRRO: GRAFULHA

CARGA DE INCÊNDIO: II - Acima de 300 até 1.200 - Risco Médio

OCUPAÇÃO: H3 - Hospital e assemelhado

Nº DE PAVIMENTOS ACIMA DO SOLO: 1

Nº DE PAVIMENTOS SUBSOLO: 0

ÁREA CONSTRUIDA: 997.34

MUNICÍPIO: HERVAL

O presente Alvará tem validade até 15 de janeiro de 2025.

JAGUARÃO, RS, 16 de janeiro de 2020.

Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter a autenticidade validada pela consulta de acesso abaixo, através do menu Consulta no endereço <http://sisbom.cbm.rs.gov.br/msci/> ou por meio do QRCode disposto acima. - Código de validação: 03095-03921-19232420

Este alvará não autoriza a ocupação ou uso do imóvel sem o devido licenciamento junto à Prefeitura Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 57, segunda-feira, 25 de março de 2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO PORTARIA Nº 384, DE 20 DE MARÇO DE 2019 Defere a Renovação do CEBAS, da Liga Assistência Social Hospital Nossa Senhora Glória, com sede em Herval (RS). O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 226/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.158900/2018-11, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Liga Assistência Social Hospital Nossa Senhora Glória, CNPJ nº 89.659.254/0001-20, com sede em Herval (RS). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 2 de maio de 2019 a 1º de maio de 2024. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



SIVISA - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária
SUS - Sistema Único de Saúde
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
03ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE



ALVARÁ SANITÁRIO		RENOVAÇÃO
Nro. CEVS: 430710488-864-000010-1-5		Data de Validade: 14/09/2023
Nro. Protocolo:	22200010928071	Data de Deferimento: 14/09/2022
Atividades Econômicas CNAE:	8640-2/05 SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE - EXCETO TOMOGRAFIA	
Subgrupo:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
Agrupamento:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
Objeto Licenciado:	Estabelecimento com equipamento	
Tipo de Serviço:	177 - SERVIÇO DE RADIOLOGIA CONVENCIONAL	
Razão Social:	LIGA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	
CNPJ / CPF:	89.659.254/0001-20	CNPJ Albergante:
Endereço:	AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 427	
Bairro:	GRAFULHA	
Município:	HERVAL	UF:RS CEP:96310-000
CPF:	242.208.170-34	ERNESTO SOUZA NUNES
Conselho Regional:	CRM	UF:RS Nº Inscr.9679
Responsável Técnico - Atividade principal		
CPF:	242.455.850-72	ALFEU FERNANDE PEREIRA FERNANDES
Conselho Regional:	UF:	Nº Inscr.
Responsável Legal		



ALVARÁ SANITÁRIO		RENOVAÇÃO
Nro. CEVS: 430710488-861-000003-1-0	Data de Validade: 12/12/2023	
Nro. Protocolo: 2220001096187	Data de Deferimento: 12/12/2022	
Atividades Econômicas CNAE: 8610-1/01 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR - EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS		
Subgrupo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE		
Agrupamento: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE		
Objeto Licenciado: Estabelecimento		
Tipo de Serviço: 090 - HOSPITAL GERAL		
Razão Social: LIGA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA		
CNPJ / CPF: 89.659.254/0001-20	CNPJ Albergante:	
Endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 427		
Bairro: GRAFULHA		
Município: HERVAL	UF:RS	CEP:96310-000
CPF: 526.638.502-25	TAMARA DIAZ ROMERO	Nº Inscr.46481
Conselho Regional: CRM	UF:RS	
Responsável Técnico - Atividade principal		
CPF: 008.939.710-06	HORTENSIA SILVA DE OLIVEIR	Nº Inscr.0436159
Conselho Regional: COREN	UF:RS	
Responsável Técnico - Atividade principal		
CPF: 242.455.850-72	ALFEU FERNANDE PEREIRA FERNANDES	Nº Inscr.
Conselho Regional:	UF:	
Responsável Legal		



LAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Av. Getulio Vargas, 427

CNPJ 89.659.254/0001-20

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a Instituição por motivos alheios a nossa vontade ainda encontra-se com pendências junto a Receita federal, no que se refere à Certidão Negativa Federal e o Atestado de Regularidade FGTS, estamos cientes do referido débito e assim que possível efetuaremos a quitação ou o parcelamento junto ao Setor competente.

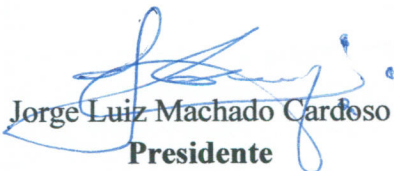
Herval, 27 de dezembro de 2022.


Alfeu F. Pereira Fernandes
Presidente
CPF: 242.455.850-72

DECLARAÇÃO

A Associação Comercial Industrial, Agropecuária e Serviços – ACIAS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.092.390/0001-00, neste ato representada pelo seu Presidente Jorge Luiz Machado Cardoso, para os devidos fins de direito, declara que o HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, CNPJ 89.659.254/0001-20, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 427, Herval – RS, representado legalmente por Alfeu Fernando Pereira Fernandes, inscrito no CPF 242.455.850-72, detém a exclusividade, sendo o único Hospital localizado em Herval – RS.

Herval, 03 de janeiro de 2023.


Jorge Luiz Machado Cardoso
Presidente